



ESCOLA LUTERANA

R. Mahatma Gandhi, 186 - Santa Inês, Vila Velha - ES

Mantida pela Congregação Evangélica Luterana Paz da IELB - CNPJ n. 36.041.119/0001-50

EDITAL PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS ANO LETIVO 2023

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

ART. 1º. A CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA PAZ DA IELB, mantenedora da **ESCOLA LUTERANA**, em observância à Lei 12.101/09, o Decreto Federal n. 8242/14 e a Portaria Normativa do Ministério da Educação n. 15/2017, seguindo sua política assistencial educacional, torna **PÚBLICO** o presente **Regulamento** para a concessão de bolsas de estudo (Bolsas CEBAS) **integrais (100%) e parciais (50%)**, desta instituição, nos termos seguintes:

CAPÍTULO II – DAS BOLSAS CEBAS

ART. 2º. Conforme previsto na Lei 12.101, de 2009, e demais normas, a instituição deve conceder anualmente bolsas de estudo a alunos que **comprovem**, nos termos da lei e regulamento, ter renda **per capita**, conforme previsto abaixo (art. 14, §1º e 2º):

I - A bolsa de estudo CEBAS **INTEGRAL** será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de **1 1/2 (um e meio) salário mínimo**.

II - A bolsa de estudo CEBAS **PARCIAL** será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de **3 (três) salários mínimos**.

§1º. Para o cumprimento da proporção descrita no item 1, acima, poderão ser oferecidas, através deste, bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento).

§2º. Compete exclusivamente à **instituição** a fixação da quantia de bolsas educacionais que serão oferecidas, bem como a análise socioeconômica dos interessados, com base nas regras do MEC;

§3º. As bolsas educacionais a serem concedidas pela instituição, nos percentuais acima previstos, dispensam o candidato do pagamento, proporcionalmente no percentual concedido, exclusivamente da **anuidade escolar**, também chamada de "**mensalidade escolar**", não isentando o bolsista de nenhuma outra despesa, gasto ou custo relacionado, tais como, mas não se limitando, a material didático, livros, apostilas, uniforme; material pedagógico, etc., os quais, todos, serão arcados pelo aluno bolsista, pois a concessão de bolsa não lhe isenta.

§4º. Os interessados nestas bolsas deverão atender ao perfil socioeconômico conforme previsto acima, nos termos das Lei nº. 12.101/09, Decreto 8242/14, PN MEC 15/17, além das Leis nº. 8.742/93 e nº 10.836/04, no que forem aplicáveis, estando cientes, ainda, que deverão estar à disposição da assistente social da instituição (para visita domiciliar e/ou entrevistas), e/ou fiscalização dos órgãos públicos, caso assim se julgue necessário;

§5º. A condição de bolsista é pessoal e intransferível, bem como deverá ser auferida anualmente, pela instituição, nos termos da lei, de forma que, o fato de se conceder bolsa educacional em um ano, não gera direito ou vínculo para a concessão em anos futuros, sendo faculdade da instituição, caso cumpra-se os requisitos, renovar a bolsa ao mesmo bolsista, ou conceder a outro, sempre se observando as previsões legais.



CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO

ART. 3º. O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Inscrever-se no processo seletivo de concessão da bolsa de estudo CEBAS, nas datas previstas neste Edital;
- b) Comprovar renda familiar *per capita* bruta conforme Art .2º, I e II. E ter parecer social favorável.
- c) Entregar toda a documentação solicitada, juntamente com a ficha socioeconômica;
- d) Atender as normas previstas no Regimento Escolar.

Parágrafo Único: É vedado a concessão de bolsas educacionais a candidatos que, eles (alunos) ou seus responsáveis, estejam inadimplentes com a instituição, de forma que para concorrer ao processo de concessão de bolsas, deverão previamente regular todas as inadimplências que tenham junto à instituição (sejam taxas, mensalidades, ou qualquer outra de qualquer natureza).

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE CONCESSÃO

ART.4º. A operacionalização do processo de concessão de Bolsa de Estudos CEBAS, será realizada pela Comissão de Bolsas da instituição, formada por profissionais indicados pela direção escolar.

ART. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Elaborar, publicar e executar o edital de seleção;
- b) Acompanhar o processo de concessão de Bolsa de Estudo CEBAS;
- c) Julgar e decidir sobre situações encaminhadas pelo assistente social;
- d) Analisar e decidir sobre casos de denúncias;
- e) Decidir sobre os casos omissos deste Regulamento.

§1º. A Comissão de Bolsa tem autonomia para convidar pessoas vinculadas ao corpo docente ou técnico-administrativo da Unidade Educacional para compor a comissão durante prazo a ser definido por ela.

§2º. A instituição fornecerá ficha socioeconômica, que deverá ser preenchida por todos pelos interessados em obter bolsa educacional nesta instituição.

§3º. A ficha socioeconômica estará disponível para o candidato em meio físico ou no sítio da internet da Instituição, a critério da instituição, nos prazos definidos pelo Edital de abertura do Processo Seletivo ou conforme estabelecido em Edital.

§4º. Não será concedida bolsa educacional a candidato que não comprovar e atender ao perfil socioeconômico previsto em lei e descrito neste;

§5º. São de responsabilidade exclusiva dos candidatos todas as informações que forem apresentadas, inclusive nos termos da legislação aplicável.

§6º. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo, ou, quando for o caso, seus pais ou responsáveis, nos termos da Lei 12.101/09, respondem legalmente, civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas e dos documentos apresentados;



§7º. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis;

§8º. A Instituição se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que as mesmas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta a concessão de bolsas de estudos prevista no presente Edital, considerando a Lei nº. 12.101/09, a Lei nº. 12.868/13, o Decreto nº. 8.242/14 e demais legislações pertinentes;

§9º. Os alunos (candidatos à bolsa) deverão residir em uma distância que os permitam comparecer às aulas, conforme previsto em lei;

§10º. A instituição esclarece a todos os interessados que concederá tantas bolsas quantas entenda necessário, para fins do preenchimento dos requisitos legais, no turno que entender mais apropriado às suas atividades (manhã ou tarde), deixando claro, ainda, que é faculdade dela a concessão das bolsas de estudo, bem como que é requisito indispensável ao recebimento da bolsa, por parte do interessado, além do previsto em legislação, que o candidato aceite integralmente todas as condições previstas nesse regulamento, na Proposta Pedagógica da instituição e no Regimento Escolar da instituição.

§11º. A instituição poderá conceder bolsas educacionais (integrais e/ou parciais) de meio turno (matutino ou vespertino), visando atender da melhor forma possível às crianças, dentro da sua política pedagógica, sem interferências;

§12º. Todos ficam cientes de que é vedada qualquer discriminação ou diferença de tratamento nesta instituição entre alunos bolsistas e pagantes;

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

ART. 6º. A inscrição no Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudo CEBAS realizar-se-á pelo preenchimento da ficha denominada “Ficha Socioeconômica”, disponibilizada diretamente pela Secretaria Escolar em meio físico, ou no sítio da Unidade Educacional Escola Luterana - Anexo II - e pela entrega da documentação comprobatória - Anexo III - na forma e prazos previstos no Edital.

§1º. A escolha da ficha para cada processo seletivo é prerrogativa exclusiva da Escola Luterana.

§2º. É de responsabilidade do candidato ou responsável a veracidade das informações apresentadas na “Ficha Socioeconômica” e na documentação comprobatória.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

ART. 7º. A comprovação da Renda do Grupo Familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo candidato ou responsável legal em local e prazos previstos no Edital.

§1º. A Comissão de Bolsa poderá a qualquer tempo solicitar a complementação de documentos e/ou outros documentos além dos previstos neste Regulamento e no Edital de abertura do Processo Seletivo de concessão de bolsa de estudo, para aferir o perfil socioeconômico a fim de ajustar o enquadramento no perfil socioeconômico definido na legislação, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

§2º. Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos



órgãos governamentais e de fiscalização, ficando o candidato ciente de que por previsão legal, caso seja necessário, as informações serão repassadas as autoridades.

CAPÍTULO V – DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

ART. 8º. Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa CEBAS, integral ou parcial, a ocorrência das seguintes situações:

- a) o aluno deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pela unidade educacional;
- b) o aluno não participar ou não atender às condições previstas no Edital de Aferição de Bolsa CEBAS anualmente divulgados, conforme determina o Art. 15, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017;
- c) o aluno, através de seus responsáveis, deixar de entregar todos os documentos solicitados ou descumprir os prazos previstos no Edital, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao conseqüente arquivamento do processo;
- d) o aluno, através de seus responsáveis, praticar ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, como a detecção de inveracidade nas declarações apresentadas ou a omissão de informações, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- e) o aluno cancelar, abandonar, desistir ou não concluir o curso na Educação Básica;
- f) o aluno, através de seus responsáveis, solicitar transferência para outra Instituição de Ensino na Educação Básica;
- g) o aluno reprovar no período letivo cursado na Educação Básica;
- h) o aluno, através de seus responsáveis, não comparecer em entrevista previamente convocada pelo Assistente Social;
- i) haver a constatação, no ato de aferição anual da Bolsa CEBAS, de alteração da realidade socioeconômica do Grupo Familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa CEBAS;
- k) haver a suspensão ou ocorrência disciplinar prevista no Regimento Escolar da Unidade Educacional Básica mantida pela Mantenedora da Escola Luterana na qual o bolsista estiver matriculado;
- l) o aluno, através de seus responsáveis, discordar das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

ART. 9º. O aluno, através de seus responsáveis, caso discorde de qualquer um dos pontos acima citados, fica ciente de que terá a bolsa de estudos indeferida e/ou cancelada, conforme previsto em lei e neste regulamento.

ART. 10º. Este regulamento de concessão de bolsas educacionais para o ano de 2023, nesta instituição, entra em vigor com sua publicação, disponível para todos os interessados se enquadrarem em suas disposições.

Vila Velha/ES, 25 de novembro de 2022.


DANIEL LEHENBAUER
Presidente do Conselho Escola


MARCELO ANDREATA TRINDADE
Presidente da Mantenedora da Escola